

## ANEXO II - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, SLA E ATENDIMENTO

### 1. POR ATIVIDADES E ATIVAÇÃO

As atividades listadas abaixo representam o compartilhamento de responsabilidades entre o CLIENTE e DB3 TELECOM para o produto GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE FIREWALL, considerando as etapas para a ativação do produto e a natureza de cada atividade.

O atendimento dessa matriz por ambos os lados é fundamental para garantir o cumprimento de prazos e condições estabelecidas.

Veja abaixo a matriz de responsabilidades detalhada com as tarefas de responsabilidade da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

(A) APOIO | (R) RESPONSABILIDADE

#### 1.1 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES POR TIPO DE ATIVIDADE

ATIVIDADES PREVISTAS	RESPONSABILIDADES	
	DB3 TELECOM	CLIENTE
<b>ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO / INSTALAÇÃO / ACEITE DA OPERAÇÃO</b>		
Criação do template de segurança de acordo com a política de segurança definida.	R	-
Criação do template de dados de acordo com a política de dados/redes definida.	R	-
Instalação do equipamento com as configurações e ajustes necessários no momento da instalação.	R	-
Validação em tempo real do script de segurança aplicado no equipamento do Cliente	R	-
Validação em tempo real do script de dados aplicado no equipamento do Cliente	R	-
<b>FUNCCIONALIDADES</b>		
Criação de novos usuários e permissões do cliente para acesso a console do portal de gestão do FIREWALL.	R	-
Criação e revisão de SSIDs para redes já existentes ou novas redes no ambiente	R	A
Criação e configuração de regras de balanceamento dos links e priorização de tráfego com base em aplicações.	R	A
Criação de VPNs (Client-to-Site / Site-to-Site)	R	A
Atendimento de chamados abertos no SOC para a criação e alteração de regras de firewall	R	-
Atendimento de chamados abertos no SOC para a criação e alteração de regras de antivírus de gateway.	R	-
Atendimento de chamados abertos no SOC para a Criação e alteração nas configurações de filtro de conteúdo.	R	-
Atendimento de chamados abertos no SOC para a criação e alteração em regras e configurações de IPS e IDS.	R	-
<b>SEGURANÇA E GOVERNANÇA</b>		
Definição das políticas e diretrizes de segurança da informação voltadas aos negócios do cliente.	-	R
Confecção e manutenção do "mapa de rede e serviços" com a descrição da arquitetura e dos principais serviços no ambiente do cliente.	-	R
Solicitar a coleta de insumos para a geração de relatórios futuros.	-	R
O Armazenamento e disponibilização dos logs gerados por cliente nos últimos 12 meses a partir da data solicitação.	R	-
Geração de relatórios sob demanda com dados coletados no prazo máximo de 7 (sete) dias sempre que solicitado pelo cliente	R	-

DS  


DS  
VJS  




Após a confecção do relatório, realizar o envio do mesmo para os contatos autorizados do cliente.	R	-
<b>GESTÃO DE PROBLEMAS</b>		
Centralizar problemas de usuários com estrutura de Service Desk	-	R
Garantir a disponibilidade do equipamento	R	-
Informar e atualizar lista de contatos para o processo de escalonamento.	-	R
Encaminhar problemas aos grupos solucionadores do cliente.	-	R
Abertura do chamado para reparo e RMA (Return Merchandise Authorization) junto ao fabricante do equipamento.	R	A
<b>GESTÃO DE MUDANÇAS</b>		
Planejamento técnico de mudanças nos ativos gerenciados (limitado às alterações no próprio ativo)	A	R
Planejamento técnico de mudanças na arquitetura do ambiente do cliente.	-	R
Encaminhamento de solicitações de mudanças ao comitê aprovador de mudanças (CAB) do cliente.	A	R
Defesa da mudança pertinente ao ativo gerenciado dentro do comitê aprovador de mudanças (CAB) do cliente.	-	R
Validação e aprovação de todas as mudanças que provoquem impactos nos serviços e negócios em produção.	A	R
Avaliação técnica de demandas pertinentes ao ativo gerenciado (solicitações de regras nos firewalls, alterações de configurações nos IPs, etc.).	A	R
Implementação das mudanças aprovadas no escopo do serviço.	R	-
Execução de testes após nova configuração/ alteração	A	R
<b>MONITORAÇÃO</b>		
Configurar e suportar as ferramentas de monitoração e disponibilidade.	R	-
Monitoração de disponibilidade dos equipamentos gerenciados (Supervisão)	R	-
Monitoração de desempenho dos equipamentos gerenciados. (Supervisão)	R	-
Acionamento do cliente em caso de problema em ativo monitorado.	R	-
Definição das interfaces críticas a serem monitoradas nos ativos	A	R
Realização do backup de todos os clientes pelos últimos 12 meses considerando a data atual.	R	-
<b>GESTÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO</b>		
Definição do processo de comunicação entre o cliente, o fornecedor e terceiros envolvidos.	R	-
Controle de acesso, auditoria das atividades, gestão de monitorações e administração dessa ferramenta.	R	-
<b>GESTÃO DA CAPACIDADE</b>		
Monitorar a capacidade do equipamento através do serviço de Supervisão.	R	-
Aprovação das mudanças e melhorias identificadas de segurança pelo cliente ou de forma proativa.	R	R
<b>GESTÃO DE ACESSO</b>		
Criação/remoção de usuários para acesso a console administrativo com respectivos níveis de autorização e acessos.	R	-
Gerencia de acesso dos usuários internos do cliente.	-	R
Criação/remoção/alteração de perfis para acesso a console administrativo.	R	-
Reset de senha de usuário administrativo.	R	-
<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO E OPERAÇÃO</b>		
Abertura de novas solicitações e chamados de alterações de dados e segurança.	-	R
Informação de status das solicitações e chamados de segurança quando solicitado	R	-

DS  


DS  




8

informação de status das solicitações e chamados relacionados ao escopo de dados.	R	-
Indicação dos níveis de prioridades de atendimento para as solicitações e chamados	R	R
<b>GESTÃO DE LICENÇAS E SUPORTE DO FABRICANTE</b>		
Comunicação sobre a necessidade de renovação de licenças e suporte do fabricante desde que informações do ativo sejam fornecidas pelo cliente	R	-
Aquisição e renovação de licenças e suporte do fabricante	R	-

### 1.2 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES POR TIPO DE ATIVO GERENCIADO

ATIVIDADES PREVISTAS	RESPONSABILIDADES	
	DB3 TELECOM	CLIENTE
<b>ATIVIDADE COMUM AOS ATIVOS GERENCIADOS</b>		
Alteração de configurações de segurança mediante a abertura de chamado no SOC (regras e políticas).	R	-
Monitoramento de disponibilidade e performance dos equipamentos gerenciados.	R	-
<b>ATIVIDADES DE FIREWALL</b>		
Criação / Remoção / Alteração de regras	R	-
Identificação de aderência de regras com política de segurança do cliente.	-	R
<b>ATIVIDADES DE IPS</b>		
Atualização das assinaturas do IPS	R	-
Identificação e notificação de máquinas comprometidas com Malware ou fontes de ataques.	-	R
Identificação de ataques direcionados.	-	R
Remoção de Malware em máquinas afetadas.	-	R
Alteração de configurações de segurança mediante solicitação do cliente.	R	-
<b>ATIVIDADES DE FILTRO DE CONTEÚDO/PROXY</b>		
Atualização das assinaturas de Anti Malware.	R	-
Criação/alteração/remoção de política de acesso mediante solicitação do cliente.	R	-
Instalação/ Reinstalação do "agente" em máquinas de usuários.	-	R
Instalação/ remoção de arquivo PAC (proxy auto configuration).	-	R
Criação/alteração de arquivo PAC (proxy auto configuration).	-	R

8



## 2. MATRIZ DE SLA E ATENDIMENTO

As atividades listadas abaixo representam as solicitações de chamados entre o CLIENTE e DB3 TELECOM, considerando os tipos de requisições, os níveis de solicitações e os SLAs pertinentes de cada atividade solicitada.

SUPORTE, MONITORAMENTO E GESTÃO (08x05): Atendimento de suporte prestado somente em horários e dias comerciais, neste modelo, qualquer atendimento de suporte só será feito, e contado o tempo do SLA de Atendimento, em dias úteis e em horário comercial;

TIPO DE SLA (PADRÃO): Vide Quadro de SLA DE ATENDIMENTO;

ID	Atividade	Solicitação	SLA Comercial
<b>1</b>	<b>Requisições / Suporte usuário</b>		
1.1	Alteração de Categoria	Acessos	4h
1.2	Liberação de Site	Acessos	2h
1.3	Bloqueio de Site	Acessos	2h
1.4	Assinaturas	Atualização	2h
1.5	Certificado	Atualização	2h
1.5	Hardware	Atualização	24h
1.6	Versão de SO	Atualização	24h
1.7	Alteração de Regras de Acesso	Firewall	4h
1.8	Criação de Regras de Acesso	Firewall	4h
1.9	Exclusão de Regras de Acesso	Firewall	4h
1.10	Revisão de Regras de Acesso	Firewall	4h
1.11	Performance	Relatório	48h
1.12	Utilização de Link	Relatório	48h
1.13	Configuração	Relatório	48h
1.14	Regras	Relatório	48h
1.15	Usuários	Relatório	48h
1.16	Utilização de Hardware	Relatório	48h
1.17	Verificação e Filtragem de Logs	Relatório	48h
1.18	Alteração de VPN Cliente-To-Site	VPN	2h
1.19	Alteração de VPN Site-To-Site	VPN	2h
1.20	Criação de VPN Cliente-To-Site	VPN	8h
1.21	Criação de VPN Site-To-Site	VPN	8h
1.22	Exclusão de VPN Cliente-To-Site	VPN	4h
1.23	Exclusão de VPN Site-To-Site	VPN	4h
<b>2</b>	<b>Eventos/Incidentes</b>		
2.1	Identificação Tentativas de Acesso	N/A	8h
2.2	Identificação de Anomalia de Tráfego	N/A	8h
2.3	Fallover de Link	N/A	6h
2.4	Falha de Hardware	N/A	6h
2.5	Falha de Regras Aplicadas	N/A	6h

DS  


DS  
VJS  




8

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE FIREWALL

Pelo presente instrumento particular de um lado **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, com endereço à Rodovia BR 116, nº 2555, bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60824-115, Telefones (85) 4002-2552, doravante designada apenas **CONTRATADA**, e de outro lado, como **CONTRATANTE** a Empresa qualificada na Ordem de Serviço, que passará a fazer parte integrante deste Contrato nº 204301/2022 no momento da adesão, têm ajustado entre si o que segue:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. Os serviços serão prestados a **CONTRATANTE** através de um sistema de gerenciamento e monitoramento localizado no Centro de Operações de Segurança (SOC – Security Operation Center) da **CONTRATADA**, que deverá gerenciar e monitorar o Equipamento e softwares que protegem a Rede da **CONTRATANTE**, quando esta estiver utilizando a Internet ou rede privada (dados / MPLS).
2. O conjunto de equipamentos e softwares necessários à execução do Serviço Gerenciamento de Segurança – Firewall, será doravante denominado EQUIPAMENTO e estão descritos na Ordem de Serviço;
3. O conjunto de atividades necessárias para atender as necessidades do Serviço Gerenciado e Monitorado de Segurança – Firewall, será doravante denominado como SERVIÇO;

### 1- OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço pela **CONTRATADA** de licenciamento de software, com monitoramento, gerenciamento e suporte técnico, efetuado através de Equipamento e Licenças de Firewall, capaz de proteger de invasões indesejadas através da Internet quando do seu uso por Equipamentos de Informática instalados na Rede do ambiente da **CONTRATANTE**, para o qual o sistema foi contratado, *em sua matriz, filiais ou de terceiros, cuja rede seja por ela administrada*, conforme especificações contidas e estabelecidas neste Contrato e nas Ordens de Serviço (OS) vinculadas.

### 2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar o serviço objeto do presente contrato, fornecendo as entregas das atividades de Monitoramento, Gerenciamento e Proteção, conforme descrito na Ordem de Serviço, o qual poderá ser alterado por meio de Aditivo, face a necessidade de aprimoramento das atividades contratadas;
- 2.2. Alterar as configurações do equipamento sempre que necessário para prevenir problemas diante de ameaças detectadas, ou em atendimento a solicitações da **CONTRATANTE**;
- 2.4. Manter o software integrante do equipamento permanentemente operacional e atualizado de acordo com o fabricante;
- 2.6. Manter confidencialidade sobre os dados a que tiver acesso na execução do serviço;
- 2.7. Garantir a prestação do serviço em níveis de qualidade e confiabilidade definidos neste Contrato e seus Anexos;
- 2.8. Praticar seus melhores esforços para que quaisquer ataques, invasões ou incidentes sofridos pela **CONTRATANTE** em sua rede e/ou sistemas protegidos por este serviço, durante a vigência deste Contrato, sejam identificados, controlados, interrompidos ou cessados, em caráter provisório ou definitivo, mantendo a **CONTRATANTE** sempre a par de tais ocorrências;
- 2.9. Relacionar-se exclusivamente com Administrador indicado pela **CONTRATANTE**, formalizando/registando todas as solicitações;



SEDE: Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60190-161.  
SITE: wirelink.com.br  
FONE: (85) 2181.6200 / 3923.0850  
CNPJ: 41.644.220/0001-35  
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DS  


DS  
VJS



8

- 2.10. Após a ativação da solução, caso possível, será disponibilizado pela **CONTRATADA** acesso a uma plataforma, para acompanhamento em tempo real do funcionamento da solução contratada e monitoramento da solução, tendo a **CONTRATANTE**, 48 (quarenta e oito) horas para teste da solução e contestação da ativação.
- 2.11. Em caso de paralisação do equipamento, a equipe de especialistas localizados no Centro de Operações de Segurança (SOC – Security Operation Center) da **CONTRATADA**, deverá entrar em contato com o responsável técnico da **CONTRATANTE**, informando a ocorrência e as providências que estão sendo tomadas.
- 2.12. Manter Equipe Técnica permanentemente capacitada para atender a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato via telefone, e-mail, chat e portal web;
- 2.13. Dispor de profissionais especializados e devidamente treinados com grau de certificação na solução para operar adequadamente o equipamento;
- 2.14. Alertar a **CONTRATANTE** caso quaisquer de suas solicitações porventura venha a diminuir a segurança do ambiente configurado.
- 2.15. Prestar o serviço conforme o regime de atendimento definido na Ordem de Serviço, orientando em relação a dúvidas e/ou problemas apresentados pela **CONTRATANTE**.
- 2.16. Cumprir com o Acordo de Nível de Serviços – SLA, anexo ao presente contrato, de forma a manter disponível a infraestrutura necessária para prestação do Serviço, sendo esse nível contado sempre no decorrer de cada mês civil.

### 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Responsabilizar-se por quaisquer alterações solicitadas à **CONTRATADA**, que venham a diminuir os níveis de segurança ou prejudicar o desempenho do serviço, objeto do Contrato;
- 3.2. Avisar a **CONTRATADA**, com antecedência razoável, sobre qualquer interrupção ou alteração no ambiente de sua rede e sistemas, inclusive sobre a realização de testes de aferição de serviço;
- 3.3. Manter a **CONTRATADA**, formal e permanentemente, informada a respeito de quaisquer problemas dos quais tenha conhecimento, relativos ao funcionamento do serviço;
- 3.5. Manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados e comunicar qualquer alteração a **CONTRATADA**, sob pena de, em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

### 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do presente contrato será conforme disposto na Ordem de Serviços, com início após a ativação do serviço.
- 4.2. Ao término da vigência do Contrato, esta será prorrogada automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação escrita e prévia em sentido contrário, de quaisquer das PARTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término da vigência;
- 4.3. As Renovações Automáticas previstas nesta cláusula mantem todas as cláusulas deste Contrato vigente para os períodos renovados, em especial a cláusula de Rescisão Antecipada, face a natureza desta contratação.

### 5 – PREÇO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará os valores definidos na Ordem de Serviço, na forma e prazos estabelecidos, a partir do início da vigência do Contrato.
- 5.1.1. Todos os tributos existentes na data da assinatura deste Contrato, já fazem parte dos valores pactuados. Tributos cobrados por outros Estados e Prefeituras ou quaisquer impostos novos que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato ao longo de sua vigência, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados.



SEDE: Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60150-161.  
SITE: wirelink.com.br  
FONE: (85) 2181.6200 / 3523.0850  
CNPJ: 41.644.220/0001-35  
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA



## 6 – INADIMPLEMENTO

O descumprimento pela **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento de qualquer importância nos prazos e forma previstos neste **CONTRATO**, sujeitá-la-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções.

- O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária;
- Todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se houver cobrança judicial, ou então, 10% (dez por cento) no caso de intervenção extrajudicial de advogado.
- O não-pagamento prolongado por 90 (noventa) dias poderá acarretar o cancelamento imediato do **CONTRATO**. A cobrança poderá ser realizada por empresa especializada, que fará contato diretamente com a **CONTRATANTE** para recebimento dos valores em atrasos e/ou não-pagos;
- Os títulos em aberto poderão seguir para negativas em órgãos de proteção ao crédito, protestos e ajuizamentos.

## 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para a cobrança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal com os valores que compõem o valor da prestação do serviço contratado, divididos em instrumentos individualizados, sendo estes serviços faturados em nota conjunta, que conterá a individualização de cada valor que compõe a nota. O valor da mensalidade referente ao serviço contratado, estará descrito na Ordem de Serviços/Termo de Adesão assinada pelo **CONTRATANTE**, que também conterá os valores correspondentes a outros encargos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato

7.1.1. A primeira mensalidade será calculada *pro rata die*, a partir da data de ativação do serviço até o dia do vencimento escolhido pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2. As parcelas seguintes serão pagas, mensal e sucessivamente de acordo com a periodicidade definida, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviços, podendo, no entanto, a critério da **CONTRATADA**, ter o vencimento adequado à data de vencimento de outro serviço já prestado à **CONTRATANTE**.

## 8 – ACEITAÇÃO / CONTESTAÇÃO DE COBRANÇA

8.1. Fica estabelecido pelas partes que o prazo máximo para contestação do boleto bancário pela **CONTRATANTE** é de 10 (dez) dias após o recebimento do Boleto Bancário ou documento de cobrança, após o qual a cobrança será considerada líquida e devida sem direito a qualquer contestação;

8.2. Tendo constatado a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade nos valores devidos e/ou no próprio boleto de cobrança, deverá formalizar à **CONTRATADA** as divergências ou irregularidades encontradas dentro do prazo estabelecido na Cláusula 8.1;

8.2.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da reclamação, para analisar as questões levantadas e proceder à correção das irregularidades apontadas ou apresentar suas justificativas de forma fundamentada;

8.2.2. Considerada procedente pela **CONTRATADA** a reclamação, o procedimento de cobrança da parcela em questão obedecerá aos seguintes critérios:

- Se o pagamento tiver sido feito e não for devido, parcial ou totalmente, pela **CONTRATANTE**, esta fará jus a um crédito equivalente ao montante reclamado e reconhecido pela **CONTRATADA**, que será abatido do valor devido no mês subsequente, com consequente redução do valor no documento de cobrança e no boleto bancário relativos àquele mês;



b) Caso seja constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### 9 – REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato, firmado entre as partes, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, utilizando o índice do IGPM - Índice Geral de Preços ao Consumidor - como índice oficial de reajuste, sendo este, aplicado de forma integral e condizente com a situação de mercado, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. Se o cálculo do reajuste não puder ser feito por não divulgação do índice em tempo hábil, a cobrança será efetuada pelo mesmo valor que vinha sendo feita, sendo o reajuste efetuado tão logo o índice seja divulgado produzindo efeito na parcela relativa ao mês seguinte;

9.1. As parcelas eventualmente não reajustadas em consequência do acima exposto, serão recalculadas e o valor da diferença não cobrada, será cobrado de forma apartada, porém na mesma Nota Fiscal da cobrança regular do mês.

#### 10 – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO – PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que esteja quite com suas obrigações contratuais, mediante notificação por escrito a CONTRATADA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de cancelamento pretendida, devendo arcar com os valores devidos durante o Aviso Prévio, durante o qual a CONTRATADA continua prestando os SERVIÇOS.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, quando for caracterizada infração contratual pela CONTRATADA, notificando a CONTRATADA indicando expressamente as causas que a fundamentam e a data a partir da qual a rescisão deve produzir efeito;

10.3. Quando a rescisão ocorrer por infração contratual pela CONTRATANTE ou decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento de qualquer valor devido, sem o respectivo pagamento, aplica-se a multa em relação aos investimentos realizados pela contratada, conforme art. 473, parágrafo único, equivalente a 30% (trinta por cento) da somatória dos valores mensais vincendos, valores estes apurados desde a data em que ocorrer a extinção antecipada, até a data prevista para extinção do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula 6;

11.4. O presente Contrato será resolvido de pleno direito independente de comunicação:

- a) em razão de falência ou recuperação judicial/ extrajudicial, como também insolvência financeira e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES, no momento da ocorrência de quaisquer destes eventos;
- b) disposição de ordem legal ou normativa que impeça o cumprimento do objeto deste contrato.

#### 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das partes poderá divulgar informações confidenciais da outra, bem como qualquer informação sobre esta contratação ou que tiverem acesso em razão deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra, à exceção do uso mercadológico que a CONTRATADA poderá fazer incluindo o nome da CONTRATANTE em sua comunicação a título de "CLIENTE DA CONTRATADA" ou usuário do SERVIÇO;

11.2. As partes ficam autorizadas a revelar eventuais informações confidenciais para as autoridades competentes, no caso de ordem judicial ou requerimento de autoridade competente, devendo, no entanto, desde que não haja impedimento legal, notificar, sem atraso injustificado, a outra parte sobre tal obrigação, bem como revele o mínimo necessário para cumprir a lei ou ordem da autoridade competente e requeira o tratamento sigiloso de tal informação confidencial;

11.3. A tolerância de qualquer parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento dos termos deste contrato, a qualquer tempo;



SEDE: Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60150-161.  
SITE: wirelink.com.br  
FONE: (85) 2181.6200 / 3923.0850  
CNPJ: 41.644.220/0001-35  
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA





11.4. Exceto pelo disposto no item 11.9, caso a CONTRATADA, por força do presente contrato, torne-se responsável por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por tal dano e/ou prejuízo até o limite da multa estabelecida na cláusula 10.3.

11.5. Poderão as partes, mediante aviso prévio dirigido à outra contratante, ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato;

11.6. Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes aos assuntos e serviços em questão, ficam superados e substituídos pelo presente contrato que, no entanto, não gera nenhuma forma de sociedade, associação de fato ou de direito entre as Partes sendo a relação entre elas de mera prestação de serviços;

11.7. Os Representantes Legais, qualificados na Ordem de Serviços, declaram estar legal e formalmente habilitados para assinar este documento, e responder pelas obrigações dele decorrentes;

11.8. Convencionam as partes que qualquer comunicação referente ao presente contrato, inclusive para efeito de notificação da outra parte, poderá ser efetivada através de fax ou correios, endereçado ao Administrador indicado pela CONTRATANTE e, da parte da CONTRATADA, ao e-mail suportecorporativo-l@mobtelecom.com.br

11.9 O presente Contrato não gera relação trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, cabendo unicamente a esta a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e acidentária em relação aos funcionários da mesma, designados para as atividades decorrentes do presente contrato, nada podendo ser reclamado da CONTRATANTE.

11.10. As PARTES estão empenhadas na proteção e confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelo paciente e titular desses dados. Para isso, vem implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), como boas práticas e de governança para garantir que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, legal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

11.11. Ficam as partes cientes da lei 13.709/18 e obrigam-se a observá-la na condução de suas atividades, assegurando a cada parte o direito de rescindir a relação contratual a qualquer tempo em caso de descumprimento, desde que devidamente comprovado.

11.12. As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da Ferramenta de Assinatura D4Sign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

11.13. Para efeitos deste instrumento, a Assinatura Eletrônica é a transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e/ou uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico.

11.14. As Partes declaram que tem ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura Digital D4Sign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

11.15. Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes aos assuntos e serviços em questão, ficam superados e substituídos pelo presente contrato que, no entanto, não gera nenhuma forma de sociedade, associação de fato ou de direito entre as Partes sendo a relação entre elas de mera prestação de serviços.



SEDE: Av. Santos Dumont, 2625, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60150-161.  
SITE: wirelink.com.br  
FONE: (85) 2181.6200 / 3923.0850  
CNPJ: 41.644.220/0001-35  
DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA



**12 – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

*VANDERSON JERONIMO SANTANA*

DF8EF4C1565944...

**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Representante Legal: Vanderson Jeronimo Santana

CPF: 084.517.657-93

*[Handwritten Signature]*  
HOSPITAL DO BICENTENÁRIO  
Representante Legal: Gil Mendonça Brasileiro  
CPF: 122.850.644-20

DocuSigned by:

*[Handwritten Signature]*

FEF673E6D1DD41C...

**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Representante Legal: Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva

CPF: 262.393.533-53

DocuSigned by:

*Antonio Sidley Sales Aragão*

5106F9934A704FC...

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA**

Nome: *ADILBERTO LUIS DA SILVA SANTO*  
CPF: *099.286.368-90*

Número do Contrato:	204301	Ordem de Serviço	Número da OS:	01
<b>Solitação</b>				
Razão Social	HOSPITAL DO TRICENTENARIO		CNPJ	10.583.920/0012-96
Inscrição Estadual	-		Insc. Municipal	-
Endereço	R FARIAS NEVES SOBRINHO, 163		Bairro	BAIRRO NOVO
Cidade	OLINDA/PE		CEP	53.120-420
Representante Legal	GIL MENDONÇA BRASILEIRO		Telefone	81 3432-1811
E-mail	administracao@htrl.org.br		Celular	-
Nome do Consultor DB3 Telecom	KELLY CRISTINA			

<b>Descrição do Serviço</b>					
Serviço Contratado	Disponibilidade	Velocidade/Quantidade	Valor Mensal	Taxa de Instalação	Protocolo de Viabilidade Técnica (P2)
Appliance Fortigate 40F + Licenciamento Unified Threat Protection (UTP) (3 anos)	99.0%	1 CAIXA	R\$ 400,00	R\$ -	68826
Gestão, modelagem/remodelagem de regras de negócio	99.0%	4 HORAS/MÊS			

**Endereço**  
R. DR FARIAS NEVES SOBRINHO, 163, BAIRRO NOVO, 53.120-420 OLINDA/PE

<b>Condições Comerciais</b>			
Valor Mensal (R\$)	R\$ 400,00	Data Vencimento da Fatura	15
Data Contratação	22/08/2022	Prazo de Instalação	60 DIAS
Data de Extinção	22/08/2024	Taxa de Instalação (R\$)	ISENTO
Duração	24 MESES	Nº de Parcelas de Instalação	-
Fidelizado	SIM	Modelo de Instalação	-
Observação			

<b>Serviços Adicionais</b>		
Serviços Adicionais	Valor (R\$)	Observação

<b>Contato Técnico</b>			
<b>CONTRATANTE</b>		<b>CONTRATADA</b>	
Contato	ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS	Contato	
Telefone	81 - 998205838 / 81 - 997407405	Telefone	85 21816299
E-mail	adalberto.luis@hospitalciestrevitalins.com.br	E-mail	atendimento@suporte@wirelink.com.br

<b>Contato Financeiro</b>			
<b>CONTRATANTE</b>		<b>CONTRATADA</b>	
Contato	KARINA SAMPAIO	Contato	
Telefone	81 3432-1811	Telefone	85 21816299
E-mail	financeiro@ngcossihtrl.org.br	E-mail	financeiro@wirelink.com.br

**CONDIÇÕES DE FIDELIZAÇÃO**

1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE, devidamente qualificado no Contrato Prestação de Serviço de Gerenciamento e Suporte Técnico de Firewall nº 204301/2022, sendo recebido 30% de desconto em cima do valor do Mês pela DB3 TELECOM, se compromete a permanecer como usuário dos serviços de SDWAN da DB3 TELECOM, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Permanência"), contados da data de assinatura deste instrumento, conforme regulamentação de acesso. O CONTRATANTE manifesta ter conhecimento de que poderá ter contratado o serviço objeto deste contrato com prazo e permanência mínima de 12 (doze) meses, renunciando expressamente este direito, em prol do recebimento do benefício comercial ora pactuado.

2. O prazo de vigência deste contrato de fidelização será automaticamente renovado, salvo por manifestação em contrário da parte CONTRATANTE.

3. O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que lhe é facultada a aquisição de SDWAN sem a obrigação de aderir aos termos e condições deste Contrato, contudo este não tem direito à concessão de benefício comercial ou vantagens propostas por pela DB3 TELECOM.

DS



*[Handwritten mark]*

4. O CONTRATANTE poderá desistir a qualquer momento da Vantagem ou benefício comercial contratado com a DB3 TELECOM. A desistência, pelo CONTRATANTE, da vantagem ou benefício comercial contratado com a DB3 TELECOM, com ou sem a consequente solicitação de cancelamento do(s) serviço(s), antes do término do Prazo de Permanência, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa rescisória que será de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas até a data do término do contrato de fidelização.

5. Caso o CONTRATANTE, durante o Prazo de Permanência, solicite a alteração das condições contratuais estabelecidas, as seguintes regras deverão ser observadas:

5.1 Caso a solicitação seja de migração para outro Plano de Serviço que não ocasionar uma interrupção de franquia inicialmente contratada, o CONTRATANTE permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do Prazo de Permanência;

5.2 Caso o CONTRATANTE tenha seu Plano de Serviço suspenso parcialmente em virtude de inadimplência, conforme previsto no Contrato de Contrato Prestação De Serviço de Gerenciamento e Suporte Técnico de Firewall nº 204301/2022, o valor devido à DB3 TELECOM será o valor da mensalidade, multiplicado pelo número de meses de inadimplência. O pagamento da quantia inadimplente ensejara na reativação do Plano de serviço contratado e da vantagem ou benefício recebido da DB3 TELECOM.

5.3 Caso o CONTRATANTE tenha seu Plano de Serviço suspenso em sua totalidade em virtude de inadimplência, o valor devido à DB3 TELECOM será o valor da mensalidade, multiplicado pelo número de meses de suspensão parcial, somado à multa rescisória de 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas devidas até o fim do contrato de fidelização.

5.4 Caso o CONTRATANTE solicite a Portabilidade para outro Operadora durante a vigência deste contrato, a DB3 TELECOM realizará o procedimento, sem prejuízo da cobrança das mensalidades devidas até a data de solicitação da portabilidade do Plano para a operadora de escolha do CONTRATANTE, bem como sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa rescisória no valor de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas até a data do término do contrato de permanência.

6. Nestes termos, o CONTRATANTE manifesta ciência e concordância que a DB3 TELECOM retém o direito de ceder o crédito decorrente neste instrumento, independentemente de qualquer notificação prévia.

7. O CONTRATANTE sendo manifesta ciência de que a DB3 TELECOM poderá utilizar-se de todos os meios legais para cobrança da Multa Rescisória, inclusive o protesto do boleto referente a esta e a devida inclusão em órgãos de restrição de crédito.

8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sócios, sucessores e terceiros ao cumprimento de suas obrigações, valendo como título executivo extrajudicial, para fins do art. 754, inciso II, do Código de Processo Civil.

9. Fica eleito o foro de prestação do serviço para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios oriundos deste Termo, renunciando as Partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10. Concordância em Assinatura Digital de Contratos e documentos

10.1 As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através do aceite virtual ou de qualquer Ferramenta de Assinatura nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-3/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinem, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

10.2 As Partes compreendem e reconhecem que:

10.2.1 Entendem e possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento;

10.2.2 São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para conexão de assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem dano e/ou prejuízo pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital;

10.2.3 Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e materializadas dos atos perpetrados e da legitimidade da Assinatura Digital;

10.2.4 As Partes declaram que adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programas antivírus e de firewall contra invasões;

Assinatura

DocuSigned by:

VANDERSON JERONIMO SANTANA

DF8EF4C15659444...

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Representante Legal: Vanderson Jerônimo Santana

CPF: 084.517.657-93

HOSPITAL DO BICENTENÁRIO

Representante Legal: Gil Mendonça Brasileiro

CPF: 122.850.644-20

DocuSigned by:

FEF673E6D1DD41C...

DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Representante Legal: Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva

CPF: 262.393.533-53

DocuSigned by:

Antonio Sidley Sales Araújo

5106F9934A704FC...

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome: ANTONIO SIDLEY SALES ARAUJO

CPF: 299.386.368-40



A Parte CONTRATANTE manifesta ter conhecimento que a presente Ordem de Serviço está vinculada às condições gerais e específicas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações nº 204301/2022, registrado em cartório e, através de assinatura desta, dá ciência a todas as Cláusulas, Termos e Condições presentes nos Cadernos e Anexos vinculados ao Contrato.

Anexo I - Ordem de Serviço



Número do Contrato:	204301	Ordem de Serviço	Número da OS:	01
Solicitação				
Razão Social:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	CNPJ:	10.583.920/0012-96	
Inscrição Estadual:	-	Insc. Municipal:	-	
Endereço:	R FARIAS NEVES SOBRINHO, 163	Bairro:	BAIRRO NOVO	
Cidade:	OLINDA/PE	CEP:	53.120-420	
Representante Legal:	GIL MENDONÇA BRASILEIRO	Telefone:	81 3432-1811	
E-mail:	administracao@htri.org.br	Celular:	-	
Nome do Consultor DB3 Telecom:	KELLY CRISTINA			

Descrição do Serviço				
Serviço Contratado:	LINK DEDICADO DE INTERNET	Velocidade:	100MB	
Disponibilidade:	97%	Protocolo de Viabilidade Técnica (nº):	68826	
Porta A				
Endereço:	R. DR FARIAS NEVES SOBRINHO, 163, BAIRRO NOVO	CEP:	53.120-420	
Cidade:	OLINDA	UF:	PE	
Porta B				
Endereço:	-	CEP:	-	
Cidade:	-	UF:	-	

Condições Comerciais				
Valor Mensal (R\$):	R\$ 690,00	Data Vencimento de Fatura:	15	
Data Contratação:	22/08/2022	Prazo de Instalação:	60 DIAS	
Data de Extinção:	22/08/2024	Taxa de Instalação (R\$):	ISENTO	
Duração:	24 MESES	Nº de Parcelas de Instalação:	-	
Fidelizado:	SIM	Modelo de Instalação:	-	

Observação				

Serviços Adicionais				
Serviços Adicionais	Valor (R\$)	Observação		

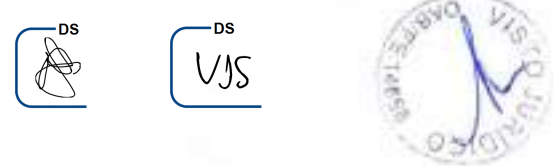
Contato Técnico				
CONTRATANTE			CONTRATADA	
Contato:	ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS	Contato:		
Telefone:	81 - 998205838 / 81 - 997407405	Telefone:	85 21816299	
E-mail:	adalberto.santos@hospitalmestrevidaluu.com.br	E-mail:	atendimento@suporte@wirelink.com.br	

Contato Financeiro				
CONTRATANTE			CONTRATADA	
Contato:	KARINA SAMPAIO	Contato:		
Telefone:	81 3432-1811	Telefone:	85 21816299	
E-mail:	financeiro@ngcosahtri.org.br	E-mail:	financeiro@wirelink.com.br	

**CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO**

1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE, devidamente qualificado no Contrato de Prestação de Serviços Contratação Mensalidade nº 20-0201/2022, com o valor de 30% de desconto em cima do valor do faturado pela DB3 TELECOM, se compromete a permanecer como usuário dos serviços de Link Dedicado de Internet da DB3 TELECOM, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Fidelização"), corridos da data de assinatura deste instrumento, conforme regulamentação da Anatel. O CONTRATANTE manifesta ter conhecimento de que poderá ser contratado o serviço objeto deste contrato com prazo e permanência mínima de 12 (doze) meses, renunciando expressamente este direito, em prol do recebimento do benefício comercial ora pactuado.

2. O prazo de vigência deste contrato de fidelização será automaticamente renovado, salvo por manifestação em contrário da parte CONTRATANTE.



3. O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que tem a faculdade de aquisição de LINK Dedicado de Internet sem a obrigação de aderir aos termos e condições deste Contrato, contudo este não terá direito à concessão de benefício comercial ou vantagens propostas por pela DB3 TELECOM.

4. O CONTRATANTE poderá desistir a qualquer momento da vantagem ou benefício comercial contratado com a DB3 TELECOM. A desistência, pelo CONTRATANTE, da vantagem ou benefício comercial contratado, com a consequente solicitação de cancelamento dos(ais) serviço(s), antes do término do Prazo de Permanência, sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa rescisória que será de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas até a data do término do contrato de fidelização.

5. Caso o CONTRATANTE, durante o Prazo de Permanência, solicite a alteração das condições contratuais estabelecidas, as seguintes regras deverão ser observadas:

5.1. Caso a solicitação seja de migração para outro Plano de Serviço que não ocasiona uma diminuição da franquia inicialmente contratada, o CONTRATANTE permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do Prazo de Permanência;

5.2. Caso o CONTRATANTE tenha seu Plano de Serviço suspenso parcialmente em virtude de inadimplência, conforme previsto no Contrato de SCM nº 204301/2022, o valor devido à DB3 TELECOM será o valor da mensalidade, multiplicado pelo número de meses de inadimplência. O pagamento da quantia inadimplente ensejará no restabelecimento do Plano de Serviço contratado e da vantagem ou benefício recebido da DB3 TELECOM.

5.3. Caso o CONTRATANTE tenha seu Plano de Serviço suspenso em sua totalidade em virtude de inadimplência, o valor devido à DB3 TELECOM será o valor da mensalidade, multiplicado pelo número de meses de inadimplência, somado à multa rescisória de 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas devidas até o fim do contrato de fidelização.

5.4. Caso o CONTRATANTE solicite a portabilidade para outra Operadora durante a vigência deste contrato, a DB3 TELECOM realizará o procedimento, sem prejuízo da cobrança das mensalidades devidas até a data de solicitação da portabilidade do Plano para a operadora de destino do CONTRATANTE, bem como sujeitará ao CONTRATANTE o pagamento de multa rescisória no valor de 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas até a data do término do contrato de fidelização.

6. Nestes termos, o CONTRATANTE manifesta ciência e concordância que a DB3 TELECOM recebe o direito de ceder o crédito descrito neste instrumento, independente de qualquer notificação prévia.

8. O CONTRATANTE ainda manifesta ciência de que a DB3 TELECOM poderá utilizar-se de todos os meios legais para cobrança da Multa Rescisória, inclusive a protesto do boleto referente a esta e a eventual inclusão em órgãos de restrição de crédito.

9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações, valendo como título executivo extrajudicial, para fins do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

10. Fica eleito o foro da prestação do serviço para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste Termo, renunciando as Partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

11. Concordância em Assinatura Digital de Contratos e documentos

11.1. As Partes aceitam integralmente que as Assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de aceite virtual ou de qualquer ferramenta de Assinatura nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, tendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

11.2. As Partes compreendem e reconhecerão que:

11.2.1. Entendem e estão em capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo a seguir posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento.

11.2.2. São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de senhas e-mails, telefones celulares e senhas para correção da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofreram danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital.

11.2.3. Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e matéria lada dos atos perpetrados de legítima defesa da Assinatura Digital.

11.2.4. As Partes declaram que adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programa antivírus e de firewall contra invasões.

Assinatura

DocuSigned by:  
  
**VANDERSON JERONIMO SANTANA**  
 DF8EF4C15659444...  
**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 Representante Legal: Vanderson Jeronimo Santana  
 CPF: 084.517.557-93

**HOSPITAL DO BICENTENÁRIO**  
 Representante Legal: Gil Mendonça Brasileiro  
 CPF: 122.850.644-20

DocuSigned by:  
  
**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
 Representante Legal: Paulo Augusto Ferreira Gomes Silva  
 CPF: 262.393.533-53

**CONTRATANTE**  
 Representante Legal:  
 CPF:

DocuSigned by:  
  
**Antonio Sidley Sales Drazão**  
 5106F9934A704FC...  
**TESTEMUNHA**  
 Nome:  
 CPF:

**TESTEMUNHA**  
 Nome: **Antonio Sidley Sales Drazão**  
 CPF: **249.386.368-40**



A Parte CONTRATANTE manifesta ter conhecimento que a presente Ordem de Serviço está vinculada às condições gerais e específicas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações nº 204301/2022, registrado em cartório e, através da assinatura desta, dá ciência a todas as Cláusulas, Termos e Condições presentes nos Cadernos e Anexos vinculados ao Contrato.